



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 107/2019

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos Servidores Comissionado desta Casa de Leis, sendo que:

A concessão de Licença Prêmio aos Servidores Comissionados da Câmara é um direito assegurado na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 73. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

*§ 3º **Fica assegurado a todo e qualquer servidor ou empregado público municipal, o recebimento do adicional por tempo de serviço, salário esposa, sexta-parte e licença prêmio. (g.n.)***

Verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, a qual assegura a todo e qualquer servidor ou empregado público municipal, o recebimento da licença prêmio (Art. 73, § 3º), **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de março de 2019.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica